



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 – PROCESSO N° 011/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

Pregoeiro : Pablo Herthel Canian

O Município de Alto Rio Doce - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.094.748/0001-66, com sede Administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Locação do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do pregão será na Gerência de Licitação, situada na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG no dia **14/02/2017 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

**1 – OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **aquisição de trator agrícola, plantadeira e adubadeira e, ainda, carreta tanque** com verba de contrato de repasse n. 835387/2016/MAPA/CAIXA – Prc n. 2598.1034947-48/2016, para atender a Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, cujas descrições detalhadas, quantitativos e demais condições encontram-se no Anexo VI, deste edital.

**2 – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente e de acordo com o Artigo 14 da Lei de Licitações 8.666/93.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 - CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE – SETOR DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017  
PROPOSTA**

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36.260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.  
032-3345.1959 - licitacaoard@yahoo.com.br**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE - SETOR DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017  
HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

#### **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, de enquadramento em um dos regimes, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.
- e) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

#### **5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.
- c) Preço unitário e total do item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (noventa) dias. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;**

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Alto Rio Doce e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O pregoeiro verificará a adequação das propostas que deverão conter descrição detalhada dos veículos a serem locados de acordo com as especificações contidas no Anexo VI e, desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

6.13 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.13.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES**

7.1 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e o balanço conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal 8.538/2015;

7.2 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula de sanções do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **8 – HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Gerencia de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.7 - As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

## **8 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

8.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação, será de 40 (quarenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2 – Os produtos licitados serão entregues de uma única vez na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, ou onde for determinado na Ordem de Fornecimento, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas.

8.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos telefones (32)3354-1959.

## **9 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) na quantidade correta;

c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;

d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

9.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

9.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## **10 – PAGAMENTO E PREÇO**

10.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$159.566,65 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2 – A data limite para pagamento será até o décimo dia do mês subsequente a entrega do produto.

10.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração, por tratar-se de dotações orçamentárias diferentes.

10.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

10.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.2.4 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.

10.3 – O reajuste de preços somente se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, considerando o índice de variação anual do IGP-M, índice geral de preços de mercado, apurado no segundo mês anterior à data de vigência do reajuste, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para reajuste de contratos desta natureza.

## **11 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho, visando a aquisição do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

11.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o ISSQN, INSS e CNDT.

11.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

11.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **12 – DA GARANTIA:**

Os itens licitados deverão ter garantia mínima de 03 anos.

## **13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A gestão e a fiscalização do Contrato será realizada pelo responsável pelo Setor de Transporte do Município de Alto Rio Doce.

13.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

## **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

14.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

14.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

14.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

14.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

14.8 – A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

15.2 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

15.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

## **16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

16.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Gerência de Licitação do Município de Alto Rio Doce, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

16.2 - A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

16.3 - Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002;

16.4 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

16.5 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

16.6 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.7 - O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado na Gerência de Licitações, na Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG, no horário de 11:00 às 17:00 horas;

16.7.1 - O recurso será aceito na forma eletrônica (e-mail), condicionada sua validade à entrega do original no prazo estabelecido no item 6 desta cláusula.

16.8 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior – Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.**

**CEP: 36.260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.**

**032-3345.1959 - licitacaoard@yahoo.com.br**



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

16.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.**

**CEP: 36.260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.**

**032-3345.1959 - licitacaoard@yahoo.com.br**



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

17.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

17.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

17.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

17.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 – Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.6 – Fica assegurado ao Município, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.7 – O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.8 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.9 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

18.10 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitacaoard@yahoo.com.br](mailto:licitacaoard@yahoo.com.br), pelo fax (32) 3339-2026 ou protocolados no Setor de Licitação, na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG.

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.**

**CEP: 36.260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.**

**032-3345.1959 - [licitacaoard@yahoo.com.br](mailto:licitacaoard@yahoo.com.br)**



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.11 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos desde que enviados para o endereço eletrônico [licitacaoard@yahoo.com.br](mailto:licitacaoard@yahoo.com.br), até 2 (dois) dias antes da data designada para a abertura da Licitação aos potenciais licitantes e poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, neste endereço eletrônico.

18.12 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

18.14 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.15 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Alto Rio Doce - MG, com exclusão de qualquer outro.

18.16 - A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na Habilitação;

18.17 – Os avisos de licitação e demais atos licitatórios serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

18.18 – São partes integrantes do presente edital:

**Anexo I** – Modelo de credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

**Anexo III** – Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;

**Anexo V** – Modelo de declarações diversas;

**Anexo VI** – Especificações;

**Anexo VII** – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Minuta de Ata de Registro de Preços.

18.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce/MG – Setor de Licitação – pelo telefax (32) 3345-1959, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço [licitacaoard@yahoo.com.br](mailto:licitacaoard@yahoo.com.br)

Alto Rio Doce, 26 de Janeiro de 2017.

**Pablo Herthel Canian  
Pregoeiro**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, na modalidade **Pregão Presencial, sob o nº 007/2017 Processo nº 011/2017**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa  
Nome e qualificação do signatário

**OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – PROCESSO Nº 011/2017.**

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº da identidade do declarante)



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 007/2017      Processo nº 011/2017

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social:

CNPJ:

Dados Bancários: Banco, Agência, Conta Corrente.

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Validade da proposta:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	Conforme especificação constante do Anexo VI			
2	...	...	Conforme especificação constante do Anexo VI			
3			Conforme especificação constante do Anexo VI			

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

---

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de Identidade com foto dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- 02 – Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- 03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- 04 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 05 – Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 06 – Comprovação de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**REGULARIDADE FISCAL:**

- 07 – Certidão Negativa de Débito estadual e municipal do domicílio sede do licitante;
- 08 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo situação previdenciária (modelo novo);
- 09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 12 – Demonstrações contábeis do último exercício/Optante pelo SIMPLES : Declaração de Imposto de Renda

**OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – Processo nº 011/2017**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.**



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2009 – PROCESSO 158/2009

Item	Quant	Unid	ESPECIFICAÇÕES
01	1	UNID	<b><u>TRATOR AGRÍCOLA</u></b> Potência mínima de 75cv; tração 4x4; motor diesel, podendo ser ou não turbo, do no mínimo 04 cilindros; torque mínimo de 28 kgf.m para 1.500 RPM; sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; tomada de força proporcional e independente; sistema de controle remoto simples de no mínimo duas vias; caixa de marcha com transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 4 a ré; piscas direcionais e luz de freios, com faróis auxiliares traseiros e noturnos; acelerador manual e de pé; freios de serviço com acionamento independente, freios, freios de estacionamento; alavanca traseira de regulação sistema hidráulico; cilindro auxiliar de levante hidráulico; barra de tração; tomada de força; terceiro ponto, com peso auxiliar a frente; cabine com estrutura de segurança contra capotagem, com toldo; banco regulável com sinto de segurança; caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para mínimo de 04 ton.; sistema de embreagem dupla; pneus traseiros e dianteiros com mínimo de 08 lonas.
02	1	UNID	<b><u>CARRETA TANQUE</u></b> Capacidade mínima do reservatório de 4.000 litros; construído em chapa de aço carbono, com pintura externa poliéster e revestido internamente com tinta epóxi anticorrosivo; tampas de inspeção superior e inferior traseira (onde se aloja leque espalhador); válvulas de pressão a vácuo por esferas de borracha; cabeçalho com engate giratório lubrificável; pé de apoio regulável e móvel; comando de válvula de saída à distância por varão; agitador interno; bomba vácuo compressor; lubrificação forçada de série; carcaça em ferro fundido de elevada durabilidade; visor de óleo lubrificante; regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas; válvula de segurança, de pressão e vácuo, para captação e distribuição de líquidos; mangueira ou mangote de sucção; um eixo rodado duplo, aro 16; conjunto de kit ou multitarefa; pneus agrícolas novos.
03	1	UNID	<b><u>PLANTADEIRA E ADUBADEIRA</u></b> Para plantio direto; com adaptador para plantio convencional; com no mínimo 03 linhas; reservatório de semente e adubo independentes em polietileno de alta densidade; discos alveolados para sementes e adubo; eixo rotativo sem fim; discos duplos desencontrados de no mínimo 15 polegadas para adubo e sementes; marcador de linhas; limpador de disco interno; acoplamento ao terceiro ponto do trator agrícola; sistema pantográfico; sistema de pula obstáculo automático; com roda compacta em V e com abertura de ângulo; rodas motrizes para fechamento de sulco; cabeçalho de no mínimo 1,80 metros.

Aprovo as especificações acima.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 007/2017**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual,  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos  
impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº XXXXX/2017**

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Rio Doce - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.094.748/0001-66, com sede Administrativa na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Dr. ....

**CONTRATADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **aquisição de trator agrícola, plantadeira e adubadeira e, ainda, carreta tanque** com verba de contrato de repasse n. 835387/2016/MAPA/CAIXA – Prc n. 2598.1034947-48/2016, para atender a Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, conforme especificações, condições, quantidades, assim como todas as obrigações descritas no Processo Licitatório nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017 e demais anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2 – A data limite para pagamento será até o décimo dia do mês subsequente a entrega do produto.
3. 2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração, por tratar-se de dotações orçamentárias diferentes.
- 3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.
- 3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 3.2.4 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.
- 3.3 – O reajuste de preços somente se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, considerando o índice de variação anual do IGP-M, índice geral de preços de mercado, apurado no segundo mês anterior à data de vigência do reajuste, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para reajuste de contratos desta natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente e de acordo com o Artigo 14 da Lei de Licitações 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3 - Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

7.1 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto da licitação em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4 - A Administração Pública Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contrato.

7.5 - Após a assinatura do contrato, o setor requisitante emitirá competente Ordem de Fornecimento, através de documento oficial, devendo constar, discriminadamente, do referido documento os materiais a serem entregues.

7.6 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os materiais requisitados, na forma e condições fixadas no **Processo Licitatório nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017**, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo Município de Alto Rio Doce, no local determinado, de conformidade com as solicitações emitidas.

7.7 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

8.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação, será de 40 (quarenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2 – Os produtos licitados serão entregues de uma única vez na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, ou onde for determinado na Ordem de Fornecimento, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos telefones (32)3354-1959.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

9.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

9.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

9.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

9.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES**

**DO CONTRATADO**

10.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.

10.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

10.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

10.8 – O contratado deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DO CONTRATANTE**

10.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

10.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

10.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLAÚSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

11 - Este Contrato terá a vigência, de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até 31/12/2017.

**CLAÚSULA DOZE - DA GARANTIA:**

Os itens licitados deverão ter garantia mínima de 03 anos.

**CLAÚSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

13.3 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **02 (dois) anos**, conforme dispõe art. 87, III da Lei nº 8.666/93, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

13.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

13.5 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

13.6 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

13.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

13.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

13.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

13.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

13.13 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

13.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

14.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.4 - Para efeito de rescisão a **CONTRATADA**, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINZE – DA GERÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de Terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido, o presente contrato terá como Gestor e Fiscal o servidor público responsável pelo Setor de Transporte do Município de Alto Rio Doce.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria do Município.

**CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alto Rio Doce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_